



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para viabilizar uma ampla discussão sobre Violência de Gênero no local do Trabalho e a Convenção 190.

Senhora Coordenadora da Bancada Feminina,

Nos termos dos Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somados ao Art.20-A do mesmo Regimento, que atribui à Secretaria da Mulher ser o “órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, com o objetivo de tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo”, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para viabilizar uma ampla discussão sobre a Violência de Gênero no local do Trabalho e sobre a Convenção 190.

Para o referido debate solicitamos que sejam convidados (as) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1. Organização Internacional do Trabalho - OIT;
2. Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA;
3. Sindicato dos Professores e Professoras do DF- SINPRO;
4. ONU Mulheres; e,
5. Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, o processo de inserção das mulheres no campo do trabalho formal foi uma combinação de fatores econômicos, culturais e sociais, que levaram a mulher a um lugar de desigualdade e vulnerabilidade, posto que socialmente a mulher ocupava um lugar diferente na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade do que o homem, como se fosse um cidadão menor. Destacamos que no trabalho doméstico, nos cuidados com a família, com o lar, com os filhos pequenos, com as pessoas enfermas com deficiência ou idosas, socialmente era uma atribuição das mulheres. Foi somente com a Constituição Federal de 1988, a “Carta Cidadã”, que trouxe pela primeira vez a efetiva igualdade formal entre homens e mulheres e, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana.

A discussão sobre a violência de gênero no local de trabalho tem ganhado destaque significativo nos últimos anos, impulsionada por movimentos sociais, organizações de direitos humanos e iniciativas governamentais em todo o mundo. A violência de gênero no ambiente profissional pode se manifestar de diversas formas, desde assédio sexual e moral até discriminação de gênero, intimidação e agressão física.

Ao tratar de medidas de prevenção e assédio no ambiente laboral, o texto aprovado na Câmara para a **Lei nº. 14.457/2022** buscou incluir na nova legislação algumas das medidas previstas na Convenção 190/2019 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõe “sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho”. O texto da Convenção defende o direito de todas as pessoas a um ambiente de trabalho livre de violência e assédio e apresenta instrumentos jurídicos e diretrizes de ações que podem ser adotadas - por empresas e entidades públicas -, para a prevenção e a proteção desse tipo de conduta, que configura uma ameaça para a igualdade de oportunidades na esfera laboral. Também define, pela primeira vez em âmbito internacional, o que se deve entender por violência e assédio no mundo laboral, além de especificar suas características em contextos de discriminação por sexo e raça.

Um dos gargalos que o país enfrenta no combate a este tipo de violência contra a mulher é que a Convenção 190/2019, da OIT, ainda não foi ratificada pelo Brasil, por mais que tenha ocorrido uma intensa pressão das parlamentares da Bancada Feminina junto ao Poder Executivo nos últimos dois anos com este objetivo. Inclusive, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incluiu a apresentação de Indicação Legislativa (nº 1483/2021), a realização de ato público com a apresentação de Carta Aberta assinada por diversas entidades públicas e privadas, além de reuniões e contatos oficiais com o Ministério do Trabalho e Previdência, com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e com o Ministério das Relações Exteriores.

A Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 2019, é um marco fundamental no combate à violência e ao assédio no local de trabalho, incluindo a violência de gênero. Esta convenção reconhece que a violência e o assédio no mundo do trabalho

Representação: 08/04/2024 16:59:13.503 - CMULHER

REQ n.16/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

podem constituir uma violação dos direitos humanos e representar um obstáculo significativo para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

A Convenção 190 destaca a responsabilidade dos governos, empregadores e trabalhadores em prevenir e combater a violência e o assédio no local de trabalho. Ela exige que os Estados membros tomem medidas legislativas e práticas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, livre de violência e assédio. Além disso, incentiva a promoção de uma cultura organizacional que respeite a dignidade e os direitos de todos os trabalhadores, independentemente de seu gênero.

A implementação efetiva da Convenção 190 requer o compromisso e a colaboração de todos os atores envolvidos, incluindo governos, empregadores, sindicatos e sociedade civil. Somente através de esforços coordenados e abordagens integradas será possível erradicar a violência de gênero no local de trabalho e promover ambientes laborais seguros e inclusivos para todos.

Diante do exposto, considerando a importância do tema abordado, solicito apoio das nobres colegas na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de abril de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

